



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 030
FL. N° 013
CONT. N° 004-2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **OPENPORT – SISTEMAS LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, RELACIONADOS À MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS "CARGO SYSTEM", FATURAMENTO E SCOA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da Silva, n° 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG n°. 969.951-PR e CPF/MF n° 253.439.399-53 e pelo Diretor de Desenvolvimento Empresarial, **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG n° 1.262.963-0-PR. e CPF/MF n° 403.358.449-87, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 10.059.385-8, **Inexigibilidade n° 010/2010**, assina com Empresa **OPENPORT – SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Fortunato Ramos, 30, sl., Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo – CEP 29.055-914, Fone: (27)3335-0783 - inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.066.528/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **Reinaldo de Assis Ruela**, portador do RG n° 587.918-STPPC-ES e pelo Sócio Procurador **Roberto Couto Costa**, portador do RG n° 160.918-SSP/ES e CPF/MF sob n° 249735.807-91, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 8.666/93 e 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - O presente documento visa a contratação de serviços técnicos de informática, relacionados à manutenção e atualização do Sistema de Gestão de Operações Portuárias "Cargo System", Faturamento e SCOA, utilizados no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 030
FL. N° 014
CONT. N° 004-2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** compreendem as seguintes atividades:

- I – Migração dos Sistemas e Bancos de Dados Cargo System, **APPA** On Line, faturamento e SCOA, para novo servidor da **APPA**;
- II – Verificação e acertos nas informações de relatórios do Openport;
- III – Melhorias no sistema de envio de dados para a ANTAQ;
- IV – Adequação e implantação do Módulo de Siscarga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Serão executados na sede da Openport os seguintes serviços:

- I – Migrar os bancos dos três sistemas para o Progress versão 9.1c;
- II – Realizar testes no Progress 9.1c para os três sistemas (SCOA, Faturamento e Cargo System);
- III – Testar APPA On Line no Web Speed da versão 9.1c do Progress;
- IV – Testar integração entre os sistemas;
- V – Testar funcionalidade de envio de informações para a ANTAQ;
- VI – Avaliar integração implementada entre o sistema Cargo On Line e o **APPA** On Line no novo ambiente;
- VII – Acetar problemas encontrados;
- VIII – Revisão de relatórios;
- IX – Melhorias no processo de envio de dados para a Antaq.
- X – Alteração do novo Módulo Siscargas, para trabalhar com a versão atual do Openport na APPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão realizados pela contratada na **APPA** os seguintes serviços:

- I – Migração dos bancos e sistemas para novo servidor (**APPA**), o qual consiste em:



- a) realizar dump dos bancos do Sistema Cargo System (csarm, csadm, cspor, appa) no Unix;
- b) criar e importar dados dos bancos do sistema Cargo System no novo servidor;
- c) configurar servidores Progress para os bancos do sistema Cargo System;
- d) copia e compilar fontes do ambiente Unix do Sistema Cargo System para o novo servidor;
- e) configurar máquina cliente para acessar o Sistema Cargo System;
- f) testar Sistema Cargo System configurado no novo servidor;
- g) repetir os itens de "a" a "f" para o sistema de faturamento da APPA;
- h) repetir os itens de "a" a "f" para o Sistema SCOA;
- i) configurar o ambiente da APPA On Line no novo servidor (configurar e testar o Web Speed);
- j) testar configurações existentes.

II – Testes nas modificações dos relatórios no ambiente da APPA.

III – Implantação das melhorias do envio de dados para a ANTAQ.

IV – Implantação do Módulo Siscargas e adequações necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: - O prazo estimado para execução do serviço é de até 120 dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: - O valor total dos serviços é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em duas parcelas, sendo a primeira na autorização do serviço, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e a segunda parcela devendo ser paga após o término da implantação dos serviços no ambiente da APPA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: -

I - Disponibilizar equipe técnica com experiência e conhecimento do sistema "Cargo System", Faturamento e SCOA;

II – Na fase de suporte técnico pós-implantação, a Contratada disponibilizará um atendimento remoto por meio de telefone, fax, internet, etc. de até 40 horas, a serem disponibilizados no período de até 30 dias, para eventuais ajustes e esclarecimentos.

III – Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE-APPA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade às Fiscalizações;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA APPA:

I – Disponibilizar infra-estrutura, softwares e condições de ambiente adequadas à implementação dos serviços;

II - Indicar representante para ser interlocutor da equipe da Contratada, para coordenar a execução dos serviços junto às áreas de sistemas e operacionais da APPA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7131 3390.3908 250, recursos próprios, tendo a nota de empenho nº 000989-1 de 17/12/2010.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 30(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OMISSÃO DO CONTRATO: - No que este contrato for omissivo, será aplicado o contido na Lei Federal nº 8.666/2003 e Lei Estadual nº 15.608/2007.



CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo as partes renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 27 de janeiro de 2011.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. AIRTON VIDAL MARON

DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR DA OPENPORT SISTEMAS LTDA
SR. REINALDO DE ASSIS RUELA

SR. ROBERTO COUTO COSTA

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 Pr.